



PROTÓCOLO

Nº 1232/2024-11:30h

19 JAN. 2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 03/2024
PODER LEGISLATIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITINHO - RS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 3,16% (Três inteiros e dezesseis centésimos por cento) do IPCA (IBGE) sobre os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito, a partir do mês de Janeiro de 2024.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024.

OLÍVIO DA COSTA
Presidente do Legislativo

Genedir Luis Negrini
Vice Presidente

Luiz Henrique Dalcanton
Secretário

Tadeu Peroza Albarello
2º Vice Presidente

Vinicius Zancan Bonafé
2º Secretário



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2024
PODER LEGISLATIVO**

Exmo. Srs. Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, que estabelece índices para revisão geral anual dos exercentes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito de Palmitinho - RS.

A concessão da revisão geral anual está disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação.

O Legislativo Municipal adotou o mesmo índice adotado pelo Poder Executivo Municipal, sendo este o IPCA (IBGE).

Com relação ao reajuste dos exercentes de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito será aplicado o índice de 3,16% (Três inteiros e dezesseis centésimos por cento) do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos doze meses.

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.

O presente processo foi Deliberado
na sessão de 24 / 01 / 2024

APROVADO REPROVADO
POR 08 X 00 VOTOS

NA ÍNTEGRA COM EMENDA Nº _____

Rafaela Pacheco
SECRETÁRIO

Atenciosamente

Olívio da Costa
OLÍVIO DA COSTA
Presidente do Legislativo

Genedir Luis Negrini
Genedir Luis Negrini
Vice Presidente

Luiz Henrique Dalcanton
Luiz Henrique Dalcanton
Secretário

Tadeu Peroza Albarello
Tadeu Peroza Albarello
2º Vice Presidente

Vinicius Zancan Bonafé
Vinicius Zancan Bonafé
2º Secretário